



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA** ( )  
**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X) N°  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

**VEREADOR DR. LÁZARO**  
**(CIDADANIA)**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR A RESPEITO DA " PREVENÇÃO VARIAS DOENÇAS, SOBRETUDO O CÂNCER", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA.**

**TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica incluída, nas Escolas Municipais de Teresina, a atividade extracurricular de " prevenção de várias doenças, sobretudo o câncer, para crianças na faixa etária 08-12 ano, educadores, pais e responsáveis.

**Parágrafo Único** – A atividade extracurricular realizar-se-á a cada início de semestre.

**Art.2º** - A atividade extracurricular de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Orientar as crianças na faixa etária de 08 a 12 anos, pais, familiares, responsáveis e toda a equipe escolar sobre a importância da alimentação saudável para prevenção de várias doenças, sobretudo, o câncer;

II – O assunto será abordado em salas de aulas numa linguagem simples e adequada ao bom entendimento dos alunos.

**Parágrafo Único** – A duração da exposição será de, no máximo, 30 minutos, que poderá ser realizada através de Data show, quadro de acrílico, pincel, laiserpoint.

**Art.3º** - Será distribuído material impresso (cartilha) que aborda aspectos gerais da doença em uma linguagem simples e educativa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

**Parágrafo Único** – A cartilha foi elaborada pela Nutricionista Maria do Perpetuo Socorro de Sousa Coêlho – CRN 432, especialista em Nutrição Oncológica SBNO – RJ INCA, Distúrbios Metabólitos em Nutrição – UFPI e Oncologia Multiprofissional PUC-GO.

**Art. 4º** - O executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as)

A incidência de câncer tem aumentado muito nesses últimos anos. Estima-se que a doença acometa 10 milhões de pessoas e que 7(sete) milhões de pessoas morrem a cada ano. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a incidência só tende a crescer e para o ano de 2030, os números dobrarão. No nosso país, o câncer representa a 2º causa de morte, ficando atrás apenas das doenças cardiovasculares.

O Câncer é uma doença que pode atingir a todos, independentemente de cor, raça, sexo, idade, situação econômica;

Todos estão sujeitos a desenvolver esse mal que aflige não só a quem se vê diagnosticado com a enfermidade, mas também a todos que estão a sua volta, pois a família e amigos e também comungam da apreensão e do sofrimento dos pacientes.

Várias são as causas dessa doença crônica, dentre as mais comuns podemos mencionar algumas como: o consumo de cigarro, das bebidas alcoólicas, em excesso e a DIETA alimentar pobre em nutrientes que é responsável por 30% a 40% dos casos. Por isso, torna-se FUNDAMENTAL mantermos uma alimentação SAUDÁVEL e EQUILIBRADA, com a ingestão de todos os nutrientes básicos, em especial, vitaminas, sais minerais e fibras.

Uma alimentação equilibrada, portanto, além de proporcionar energia e oferecer ao organismo os nutrientes de que necessita para o seu bom funcionamento, diminui os riscos do acometimento de doenças. Como o câncer, por exemplo, pois melhora as condições gerais de saúde.

Assim, os maus hábitos alimentares estão sempre associados a uma maior fragilização da saúde, gerando, inclusive, a obesidade, cujos índices também têm crescido nas últimas décadas, como resultado do aumento do consumo de alimentos industrializados, enlatados e da redução do consumo de frutas e verduras. Por isso que os estudos mostram que são grandes os benefícios para a saúde na vida adulta, perdurando até a velhice, quando o indivíduo se alimenta bem desde cedo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

É na infância que se formam os hábitos alimentares. Por isso sabe-se que as dietas Pobres em nutrientes e ricas em gorduras saturadas, contribuem para o surgimento de várias doenças crônicas, como o câncer, por exemplo.

A correria da vida moderna, muitas vezes impulsiona pais e responsáveis a oferecer às CRIANÇAS alimentos prontos, de caixinha, altamente ricos em gorduras, sal e açúcares e pobres em nutrientes, o que contribui para o crescimento da obesidade infantil e jovem cada vez mais frágil.

Daí a importância do envolvimento das crianças nesse processo de conscientização, pois eles podem influenciar positivamente o engajamento dos adultos nesse embate contra o aumento da proliferação de doenças como o câncer.

Conhecendo na Escola e levando para casa orientações de boa alimentação e das causas mais comuns que elevam os índices de acometimento de câncer, as crianças poderão gerar um círculo virtuoso no seio familiar, e também em outros ambientes de convivência social, inclusive entre os amiguinhos, pois tem uma grande capacidade de apreensão de conteúdo. Tal como dito anteriormente, as boas práticas alimentares devem começar o mais precoce possível. Crianças saudáveis serão certamente adultos saudáveis.

Assim, as escolas passarão, portanto, a contar com matéria didático – pedagógico que facilitará a abordagem do tema com os alunos, podendo aproveitar o conteúdo em reuniões de pais e mestres.

Segue em anexo Cartilha informativa para auxílio no entendimento da população.

Desta forma, devido à relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**DATA/ 03/10/2019**

  
**VEREADOR/ DR. LÁZARO**